



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 5.367/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	11	08	2021
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Renato Carlos de Figueiredo, em 12 de agosto de 2021

Thiago da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 09/08/2021, sendo que foi para leitura no Grande Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade externa.

Após, seguindo o trâmite regimental, em 09/08/2021, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão para que se manifeste em relação à constitucionalidade e legalidade do projeto, e sobre os aspectos gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo, o texto das proposições, conforme determina o Art. 76 do Regimento Interno.

Em 11/08/2021, a CCJ exarou parecer favorável ao Projeto de lei, porém recomendou que o Projeto somente seja deliberado pelo plenário após a juntada da Ata do Conselho Municipal de Assistência Social, pelo Executivo Municipal, em que aprovou a alteração proposta pelo projeto.

Em 11/08/2021, o Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba, Vereador Humberto Carlos dos Santos, atendendo à solicitação da CCJ, protocolou o pedido da juntada da Ata do CMAS, através do protocolo PMI 15.507/2020.

Em 11/08/2021, dando continuidade ao processo legislativo, conforme



determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes às **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de **Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias**, propostas orçamentárias e proposições referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que busca autorização legislativa para a abertura de Crédito Suplementar para o Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

O projeto em questão visa a abertura de crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento LOA-2021, referente a Lei nº 5.170/2020, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba, na Ação: 2.055 - Manutenção da SEASH – Funcional: 08.244.0017, dotação: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 (0005).

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria Senhora Stela Lane Napoleão, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, que justifica que o projeto pretende a abertura de crédito suplementar para viabilizar os recursos necessários para a execução de projetos de assistência social, além da manutenção administrava da SEASH.

Ainda, justifica que os recursos da abertura de crédito serão provenientes da anulação de recursos próprios do próprio Fundo Municipal de Assistência Social, os quais não serão utilizados em sua totalidade no exercício de 2021.

Ainda que serão anulados recursos próprios das seguintes ações do FMAS: Parcerias com entidades de Proteção Social Básica; Gestão do Bolsa Família e Cadúnico; e Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo pretende a abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 100.000,00, no orçamento da LOA-2021 (Lei 5.170/2020), para o Fundo Municipal de Assistência Social “Manutenção da SEASTH, funcional” Funcional 08.244.0017, dotação 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 (0005).

Ainda de acordo com o projeto (Art. 2º), o Crédito Adicional suplementar será coberto com recursos provenientes da anulação total de dotação do próprio Fundo.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IMBITUBA

UNIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba



AÇÃO: 2.062 – Proteção Social Básica		
FUNCIONAL – 08.244.0017		
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0016)	Transf. Inst. Privadas s/ fins lucrativos	70.000,00
AÇÃO: 2.064 – Gestão Bolsa Família e Cadastro Único		
FUNCIONAL – 08.244.0017		
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0019)	Aplicações Diretas	5.000,00
AÇÃO: 2.065 – Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social		
FUNCIONAL – 08.244.0017		
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0023)	Aplicações Diretas	25.000,00
TOTAL		100.000,00

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cuja valor será compensado através das anulações totais e/ou parciais de dotações orçamentárias do orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social.

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Neste sentido, ante a análise do Projeto de Lei 5.367/2020, voto favorável à proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei vigente, devendo o projeto ser encaminhado à Comissão de Saúde e Assistência Social para análise do mérito.



Solicita-se, ainda, corroborando com a recomendação da CCJ em seu parecer, que o Executivo Municipal proceda à juntada da Ata do Conselho Municipal de Assistência Social aos autos do projeto, tendo em vista ser esse colegiado, nos termos da Lei **4724/2016**, entre outras funções, responsável por aprovar critérios de transferência de recursos municipais; acompanhar a avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados; e manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município e administrar os recursos específicos para os programas e serviços que prestam assistência social.

Renato Carlos de Figueiredo
Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.367/2021

Renato Carlos de Figueiredo
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR **Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras,** **Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 12 de agosto de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.367/2021 analisando os aspectos referentes ao orçamento.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2021.

Thiago da Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro